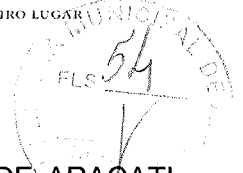




CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20230601027



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-46, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) **CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES**, Secretário (a) Municipal, e do outro lado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr(a). **EDUARDO RIBEIRO LIMA**, CPF: 112.212.258-63, residente e domiciliado na Rua Antonio Calixto, 890, São Cristóvão, Aracati/Ceará, CEP: 62800-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Presente Contrato tem como fundamento legal a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.004/2023-DL**, devidamente ratificada pelo Sra. Secretária da Saúde e respaldada no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, localizado na Rua Coronel Pompeu, 1496, Centro, Aracati/Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O presente imóvel ora locado tem por finalidade as acomodações do almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor contratual importa a quantia mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

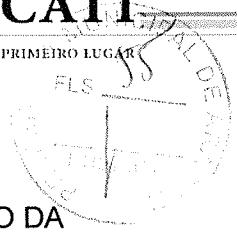
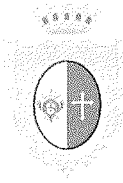
5.1. O Pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de cheque nominal ou transferência bancária mediante apresentação de recibos e/ou faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01 de junho de 2024, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste deste contrato será de periodicidade anual conforme o IGP-M/FGV.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da locação/contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária 1001.10.122.0035.2.076 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

Fonte de Recurso- 16000000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção / 1500100200

Receita de Imposto e transferência Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Locatário/Contratante e LOCADORA/CONTRATADA obrigar-se-ão:

9.1.1. Sub-cláusula Primeira - das obrigações do Locatário/Contratante

9.1.2. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim retribuir a LOCADORA/CONTRATADA, quando finda ou rescindida a locação;

9.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

9.1.4. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas, sem que a LOCADORA/CONTRATADA, possa exigir qualquer indenização referente à situação referente à situação do imóvel.

9.1.5. Ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação de recibo e confirmação da execução do objeto contratado, devidamente assinado pelo setor competente; no valor estabelecido neste termo.

9.1.6. É de responsabilidade do Locatário/Contratante o pagamento das contas de consumo de água e esgoto e de energia elétrica, durante a vigência deste instrumento.

9.1.7. Sub-cláusula Segunda - Das Obrigações da LOCADORA/CONTRATADA

9.1.8. Realizar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as exigências contratuais.

9.1.9. Deverá deixar o imóvel a inteira disposição do Locatário/Contratante, sem fazer qualquer interveniência quanto ao objeto da locação.

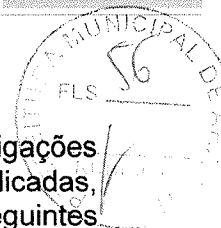
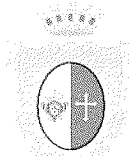
9.1.10. No caso de rescisão contratual a LOCADORA/CONTRATADA deverá comunicar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da pretensão.

9.1.11. Receber o imóvel sem cobrar do Locatário/Contratante qualquer indenização se o mesmo der causa a rescisão contratual.

9.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato será rescindido pelo descumprimento, no todo ou em parte, de suas cláusulas e condições, ou resiliado por vontade do município, unilateralmente conforme o Artigo 78 a 80, da Lei nº 8.666/93, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1 - O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCREDENCIADO NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.1.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

10.1.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e consolidada, as seguintes penas:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.3 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

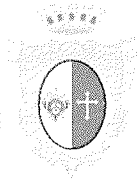
10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao presente contrato aplicar-se-á em princípio a Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente outras Leis Aplicáveis necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

12.2. A LOCADORA/CONTRATADA e o LOCATÁRIO/CONTRATANTE obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 1% (um por cento) do valor contratual que será



paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte prejudicada caso lhe convier.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos, conforme disciplina o § 2º, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DE SAÚDE
CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES
LOCATÁRIO/CONTRATANTE


EDUARDO RIBEIRO LIMA
CNPJ: 112.212.258-63
LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

